

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Ao Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT)  
Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)  
Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

**Assunto: Comentários do Instituto Aço Brasil para Consulta Pública de Portaria que dispõe sobre a fase facultativa de pré-pleito no âmbito de investigações originais, revisões e demais procedimentos de defesa comercial previstos nos Decretos nº 8.058, de 26 de julho de 2013, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e nº 1.488, de 11 de maio de 1995, na Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018, e nos acordos comerciais em vigor no Brasil.**

Sugestões	Comentários
<p>Art. 1º Para os fins desta Portaria, considera-se como pré-pleito a fase facultativa, de natureza consultiva e não vinculante, anterior à submissão de <del>solicitação ou petição</del> de início de investigações originais, revisões e demais procedimentos de defesa comercial previstos nos Decretos nº 8.058, de 26 de julho de 2013, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e nº 1.488, de 11 de maio de 1995, na Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018, e nos acordos comerciais em vigor no Brasil.</p> <p>Parágrafo único. O pré-pleito não consiste em <del>solicitação ou petição</del> de início, não enseja o início formal do processo administrativo relativo a investigações originais, revisões ou demais procedimentos previstos nos decretos, na portaria e nos acordos comerciais supramencionados, e não integrará os autos de eventual processo administrativo posteriormente iniciado.</p>	<p>Sugestão de exclusão da menção a “solicitação”, devendo haver menção exclusivamente a “petição”.</p>
<p>Art. 2º O pré-pleito deverá ser protocolado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME.</p>	<p>Sugestão de alteração no texto, para que o protocolo seja realizado no Sistema DECOM Digital (SDD), com criação de área específica no mencionado sistema.</p>
<p><del>Art. 2º -§1º O protocolo de que trata o caput deverá ser realizado com antecedência mínima de um mês da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento.</del></p>	<p>Considerando que é do interesse do peticionário que a SDCOM analise previamente a petição, e considerando que não há obrigatoriedade de análise por parte da SDCOM, é desnecessário estabelecer legalmente prazo limite para a apresentação do pré-pleito. Seria possível,</p>

<p>§1º Não será conhecido o protocolo de que trata o caput realizado com antecedência inferior a quinze dias da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento.</p>	<p>entretanto, estabelecer um prazo limite a partir do qual o pré-pleito obrigatoriamente não será analisado, por falta de tempo hábil:</p>
<p>Art. 3º - §3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia encaminhará eventuais impressões e dúvidas preliminares acerca das informações contidas no pré-pleito, para a parte que o protocolou, via SEI/ME, em caráter confidencial, nos termos estabelecidos no art. 47 do Decreto no 8.058, de 2013.</p>	<p>Sugestão de inclusão de texto, para garantir que a existência de pré-pleito não será divulgada.  <i>Art. 47. O Governo brasileiro não divulgará a existência de petições anteriormente à publicação do ato da SECEX que torne público o início da investigação, exceto com relação ao governo do país exportador, que será notificado da existência de petição devidamente instruída antes da publicação do ato que dará início à investigação.</i></p>
<p>Art. ?? Nos termos do art. 1º, a não apresentação do pré-pleito de que trata esta portaria não será utilizada em prejuízo do peticionário quando da análise da petição de início de investigações originais, de revisões e dos demais procedimentos de defesa comercial.</p>	<p>Sugestão de inclusão de texto. Fundamental garantir que, da mesma forma que a SDCOM pode não analisar o pré-pleito, sua não-apresentação pelo peticionário não será utilizada em seu prejuízo.</p>